

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO Nº 2023/341

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2023 – CPL/FME/SEMEC

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 21.763.283/0001-01, sede na Av. Pedro Rodrigues, nº 630 – Centro – CEP: 68.440.000 – Abaetetuba/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 604.367.352-53, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 1546 - Centro. CEP 68.440.000 – Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 12.046.768/0001-85**, instalada na Travessa Doutor Lauro Sodré, 1185 , lanetama, Castanhal, PA, CEP 68745220, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS**, RG 1707023 PC/PA, e CPF: 379.211.852-15, domiciliado e residente na TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, 167, CARIRI, CASTANHAL, PA, CEP 68740570, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 028/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, EPI, ELÉTRICOS E PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS MUNICIPAIS.**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	TOTAL
13	68	Quilograma	Rejunte acrílico, pct 1 c/ Quilo.	PLASTIMASSA	PLASTIMASSA	R\$ 16,28	R\$ 1.107,04
148	54	Unidade	Cap Rosável de 1/2 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 0,96	R\$ 51,84
149	135	Unidade	Cap Rosável de 3/4 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 1,16	R\$ 156,60
174	46	Unidade	Chuveiro plástico 1/2 cano médio	PLASBOHN	PLASBOHN	R\$ 7,23	R\$ 332,58

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

175	58	Unidade	Chuveiro plástico 3/4 cano médio	PLASBOHN	PLASBOHN	R\$ 5,12	R\$ 296,96
179	48	Unidade	Curva 90º c/ rosca 1 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 4,76	R\$ 228,48
180	95	Unidade	Curva 90º c/ rosca 1/2 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 4,47	R\$ 424,65
181	95	Unidade	Curva 90º c/ rosca 2 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 14,58	R\$ 1.385,10
182	135	Unidade	Curva 90º c/ rosca 3/4 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 2,79	R\$ 376,65
183	58	Unidade	Curva PVC de 1/2	KRONA	KRONA	R\$ 3,34	R\$ 193,72
184	54	Unidade	Curva PVC de 3/4	KRONA	KRONA	R\$ 7,17	R\$ 387,18
202	37	Unidade	Registro de centro PVC 3/4	KRONA	KRONA	R\$ 4,80	R\$ 177,60
225	41	Unidade	União roscável 1 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 23,62	R\$ 968,42
226	81	Unidade	União roscável 1/2 PVC	KRONA	KRONA	R\$ 4,75	R\$ 384,75
234	14	Unidade	Bandeja para Pintura 29X40 cm	KALA	KALA	R\$ 10,50	R\$ 147,00
273	46	Unidade	Cabo elétrico Flexível Antichama 1.5mm x 100m	SIL	SIL	R\$ 214,59	R\$ 9.871,14
275	35	Unidade	Cabo elétrico Flexível Antichama 4.0mm x 100m	SIL	SIL	R\$ 448,16	R\$ 15.685,60
276	12	Unidade	Cabo elétrico Flexível Antichama 4.0mm x 100m	SIL	SIL	R\$ 566,21	R\$ 6.794,52
278	11	Unidade	Cabo elétrico Flexível Antichama 6.0mm x 100m	SIL	SIL	R\$ 629,65	R\$ 6.926,15
280	11	Unidade	Cabo elétrico Flexível Antichama 10.0mm x 100m	SIL	SIL	R\$ 996,43	R\$ 10.960,73
289	68	Unidade	Eletroduto PVC rígido de 3/4 3m	COFLEX	COFLEX	R\$ 18,16	R\$ 1.234,88
291	68	Unidade	Lâmpada LED, soquete E27, potência 10w	INTRAL	INTRAL	R\$ 12,48	R\$ 848,64
293	54	Unidade	Lâmpada LED, soquete E27, potência 20w	AVANT	AVANT	R\$ 14,81	R\$ 799,74
296	41	Unidade	Lampada Tubular Led, Bulbo T8, Base G13, de 18 a 20w, Comprimento 1200mm	INTRAL	INTRAL	R\$ 32,15	R\$ 1.318,15
297	41	Unidade	Lampada Tubular T8, Base G13, de 9 a 10w, Comprimento. Aprox 600mm	INTRAL	INTRAL	R\$ 11,41	R\$ 467,81
298	21	Unidade	LUMINÁRIA (CALHA) DUPLA LISA DE SOBREPOR PARA LÂMPADAS	EMBULED	EMBULED	R\$ 42,29	R\$ 888,09

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

			LED, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 120CM				
299	21	Unidade	LUMINÁRIA (CALHA) DUPLA LISA DE SOBREPOR PARA LÂMPADAS T8 LED, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 60CM.	EMBULED	EMBULED	R\$ 30,72	R\$ 645,12
300	35	Unidade	Plug Fêmea	PERLEX	PERLEX	R\$ 3,64	R\$ 127,40
319	14	Unidade	Centro de Dist c/ Barramento p/ 12 Disj.	PERLEX	PERLEX	R\$ 218,35	R\$ 3.056,90
321	27	Unidade	Centro de Distribuição PVC p/ 06 Disjuntores	PERLEX	PERLEX	R\$ 67,90	R\$ 1.833,30
322	27	Unidade	Centro de Distribuição PVC p/ 03 Disjuntores	PERLEX	PERLEX	R\$ 43,93	R\$ 1.186,11
323	27	Unidade	Conduite de 1/2 - Peça c/ 100m	KRONA	KRONA	R\$ 198,29	R\$ 5.353,83
324	27	Unidade	Conduite de 3/4 - Peça c/ 100m	KRONA	KRONA	R\$ 255,88	R\$ 6.908,76
325	27	Unidade	Conduite de 1 - Peça c/ 100m	KRONA	KRONA	R\$ 293,79	R\$ 7.932,33
326	27	Unidade	Disjuntor Mono de 10 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 13,43	R\$ 362,61
327	27	Unidade	Disjuntor Mono de 15 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 13,02	R\$ 351,54
328	27	Unidade	Disjuntor Mono de 20 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 12,70	R\$ 342,90
329	27	Unidade	Disjuntor Mono de 25 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 13,49	R\$ 364,23
330	27	Unidade	Disjuntor Mono de 30 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 12,57	R\$ 339,39
331	27	Unidade	Disjuntor Mono de 40 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 12,21	R\$ 329,67
332	27	Unidade	Disjuntor Mono de 50 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 16,61	R\$ 448,47
333	27	Unidade	Disjuntor Mono de 63 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 23,07	R\$ 622,89
334	27	Unidade	Disjuntor Mono de 70 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 14,70	R\$ 396,90
346	27	Unidade	Disjuntor Bipolar de 70 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 28,42	R\$ 767,34
352	27	Unidade	Disjuntor Bipolar de 130 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 108,57	R\$ 2.931,39
353	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 10 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 35,26	R\$ 952,02
354	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 15 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 77,84	R\$ 2.101,68
355	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 20 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 77,66	R\$ 2.096,82
356	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 25 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 95,03	R\$ 2.565,81
357	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 32 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 109,11	R\$ 2.945,97
358	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 40 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 119,34	R\$ 3.222,18

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

359	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 50 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 108,27	R\$ 2.923,29
360	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 63 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 154,71	R\$ 4.177,17
361	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 70 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 53,72	R\$ 1.450,44
362	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 80 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 196,65	R\$ 5.309,55
363	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 90 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 119,80	R\$ 3.234,60
364	27	Unidade	Disjuntor Tripolar de 100 Amperes DIN	LUKMA	LUKMA	R\$ 197,55	R\$ 5.333,85
366	7	Unidade	Filtro de Linha c/ 03 Tomadas DIN	FORCELINE	FORCELINE	R\$ 36,70	R\$ 256,90
368	38	Unidade	Fita Isolante 19mm x 20m 10x1	LUKMAL	LUKMA	R\$ 89,39	R\$ 3.396,82
369	51	Unidade	Interruptor + Tomada 2P+T	WALMA	WALMA	R\$ 17,18	R\$ 876,18
370	49	Unidade	Interruptor c/ 01 Tecla	WALMA	WALMA	R\$ 13,89	R\$ 680,61
371	49	Unidade	Interruptor c/ 02 Teclas	WALMA	WALMA	R\$ 16,58	R\$ 812,42
372	43	Unidade	Interruptor c/ 02 Teclas + Tomada	WALMA	WALMA	R\$ 24,25	R\$ 1.042,75
373	56	Unidade	Interruptor c/ 03 Teclas	WALMA	WALMA	R\$ 23,78	R\$ 1.331,68
374	7	Unidade	Isolador pimentão	GERMER	GERMER	R\$ 5,29	R\$ 37,03
375	42	Unidade	Plug Macho	PERLEX	PERLEX	R\$ 3,32	R\$ 139,44
376	33	Unidade	Reator Eletrônico Partida Rápida 1 x 20w	INTRAL	INTRAL	R\$ 27,34	R\$ 902,22
378	58	Unidade	Tomada 2P+T	WALMA	WALMA	R\$ 7,63	R\$ 442,54
379	81	Unidade	Tomada Sobrepor	WALMA	WALMA	R\$ 4,06	R\$ 328,86
380	48	Unidade	Tomada Tripla Fixa 3 Tomadas	PERLEX	PERLEX	R\$ 15,45	R\$ 741,60
413	7	Unidade	Draga c/ cabo	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 49,41	R\$ 345,87
416	18	Unidade	Espátula M	KALA	KALA	R\$ 5,88	R\$ 105,84
432	8	Unidade	Trena 5m c/ trava	DURIN	DURIN	R\$ 14,35	R\$ 114,80
437	2	Unidade	Escada em alumínio com 7 degraus	ALUMASA	ALUMASA	R\$ 238,65	R\$ 477,30
438	14	Unidade	Escova de Aço com Cabo	KALA	KALA	R\$ 6,39	R\$ 89,46
440	4	Unidade	Formão Chanfrado de 1/2 pol.	FERTAK	FERTAK	R\$ 25,25	R\$ 101,00
454	135	Par	Luva PVC Forrada Cano Médio	WORKER	WORKER	R\$ 15,40	R\$ 2.079,00
455	338	Unidade	Máscara de Proteção c/ Respirador	WORKER	WORKER	R\$ 1,82	R\$ 615,16
456	27	Par	Luva Raspa de Couro Cano Médio	SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	R\$ 7,92	R\$ 213,84
457	41	Par	Luva Raspa de Couro Cano Longo	SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	R\$ 10,30	R\$ 422,30
459	14	Unidade	Cone de Sinalização	WORKER	WORKER	R\$ 74,11	R\$ 1.037,54

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

VALOR TOTAL

R\$ 149.619,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 149.619,64 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 028/2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 028/2023- SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **18 de outubro de 2023, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
3. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;
4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
5. Solicitar, por intermédio de Requisição de Produto, por servidor designado para este fim, a execução do

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

fornecimento dos produtos contratados;

6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
7. Efetuar o pagamento das aquisições, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atestado recebimento definitivo.
8. Notificar a empresa, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades decorrentes da realização/fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou correções no fornecimento dos matérias.
10. Demais exigências do item 8 do TR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
6. Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
13. Demais exigências do item 9 do TR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado servidora **MERIAM DA SILVA SOARES, Matrícula nº 006752**, indicada como futura Fiscal de Contrato pela SEMEC para a contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempohábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais/produtos caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:
Exercício 2023

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

FUNDEB

0809 Fundo Municipal de Educação/FUNDEB

12.361.1202.2.073 Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%

12.361.1202.2.075 Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB – 30%

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.24 Material para Manutenção de bens imóveis

3.3.90.30.26 Material Elétrico e eletrônico

3.3.90.30.28 Material de Proteção e Segurança

3.3.90.30.42 Ferramentas

FUNDEB

0809 Fundo Municipal de Educação/FUNDEB

12.361.1202.1.026 Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação, Aquisição e Aparelhamento de Un.
Escolares de Ensino Fundamental

12.361.1202.1.026 Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação, Aquisição e Aparelhamento de Unidades de
Ensino Infantil

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.30 Máquinas e Equipamentos Energéticos

4.4.90.52.39 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e entrega dos produtos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2023 – CPL/FME/SEMEC**, cuja realização decorre da autorização do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Abaetetuba, Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 18 de outubro de 2023.

**JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 21 763.283/0001-01
CONTRATANTE**

**PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI
CNPJ 12.046.768/0001-85
CONTRATADO**

Testemunhas:

1._

2._